



PROCESSO: 193.080-0/2024
PRINCIPAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADAS: LENISE SAID CINTRA
ANA CRISTINA SOARES
ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à pensão por morte, em caráter vitalício, às Sras. Lenise Said Cintra, CPF 111.625.381-04, Ana Cristina Soares, CPF 631.828.661-68, e Elizete Anunciato do Nascimento, CPF 384.370.401-59, ex-companheiras concomitantes, na proporção de 25% para cada uma até a data de 20/11/2019 e 33,33% a partir da data de 21/11/2019, em razão do falecimento, na data de 04/07/2014, do Sr. Rômulo Ramos Penha Filho, servidor efetivo em atividade no cargo de Auditor Público Externo, classe "D", referência 10, matrícula 2001845, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A 6^a Secex, após realizar análise simplificada, sugeriu o registro do Ato 407/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.240/2024, do procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela denegação do registro do Ato 407/2020; imediata suspensão do pagamento do benefício de pensão por morte às interessadas; e que os autos fossem decididos pela autoridade que concedeu o benefício a existência ou não de elementos no processo administrativo previdenciário que comprovem a união estável em relação à alguma das interessadas.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

O MP de Contas contextualiza, ainda, que ao presente caso se aplicam as conclusões do parecer jurídico 81/2024¹ da Consultoria Jurídica Geral emitido no processo 617989/2023, pois em ambos se discute a possibilidade de reconhecimento de uniões estáveis simultâneas e o documento que ampara o pedido de benefício se trata de acordo homologado judicialmente em processo sem a participação da autarquia previdenciária.

Registra-se que no caso citado acima, por meio do Acórdão 866/2024-PV², o Plenário deste Tribunal, por unanimidade, denegou o registro do ato administrativo que concedeu o benefício de pensão por morte às interessadas.

Considerando que ocorreu a interposição de recurso ordinário em face do Acórdão 866/2024-PV, e como o resultado pode influenciar o desfecho do presente processo de pensão diante da similaridade dos casos, no intuito de se evitar decisões conflitantes, comprehendo que o feito deva ser sobrestado, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, razão pela qual **determino** o envio ao Serviço de Arquivo deste Tribunal.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Doc 472742/2024.

² Divulgado no Diário Oficial de Contas 3499, em 06/12/2024.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT 048/2021

